



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato Original nº 029/2.023

Processo nº. 565/2.014

Anexo ao 440/2.012

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **COLÉGIO CECÍLIA MEIRELES S/C LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 03.365.114/0001-23, localizado à Rua Coronel Nogueira nº 321, Jardim São João, na cidade de Colina, cujas sócias proprietárias são **MARILENE BASSO**, portadora do RG nº 24.297.896-4 e inscrita no CPF do MF sob o nº 262.506.498-67, **LÚCIA MARIA CHABOLI DOS SANTOS**, portadora do RG nº 22.623.425-3 e inscrita no CPF do MF sob o nº 145.582.168-31, **RENATA MARÇON SPECHOTO**, portadora do RG nº 40.980.941-X e inscrita no CPF do MF sob o nº 322.617.238-73 e **ANA DE SOUZA RESENDE**, portadora do RG nº 35.304.154-3 e inscrita no CPF do MF sob o nº 612.719.266-87, e **KARLA SPECHOTO DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 2.931.000 e inscrita no CPF nº 273.744.648-19, doravante denominadas **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Os **LOCADORES**, sendo legítimos proprietários do imóvel urbano sito à Rua Coronel Nogueira, nº 321, Bairro: Jardim São João, nesta cidade de Colina, loca-o **para o funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde** ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JTB", "KP", and a stylized "A" or "R" with a hash symbol.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª - O prazo de locação será de 12 meses, retroagindo seus efeitos em 1º. (primeiro) de janeiro de 2.023 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.023, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, enquanto permanecer na posse do mesmo, pagará o aluguel mensal, reajustado conforme legislação em vigor na época, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O imóvel objeto do presente não possui débito tributário, consoante certidão expedida pelo Departamento da Receita do Município **LOCATÁRIO**, que passa fazer parte integrante do presente, sendo que o Imposto Predial e Territorial Urbano e demais despesas correrão por conta do **LOCATÁRIO**, enquanto estiver de posse do imóvel.

CLÁUSULA 2ª - O aluguel mensal será de R\$ 3.663,36 (três mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo que o **LOCATÁRIO** se compromete a realizar o pagamento mediante depósito na conta corrente nº 000037535-7, agência nº. 3188, Banco Sicoob Credicitrus, pontualmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo certo que o pagamento da última competência deverá ser realizado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.023.

CLÁUSULA 3ª - O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - Obriga-se, ainda, o **LOCATÁRIO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA 5ª - O **LOCATÁRIO**, desde já, faculta aos **LOCADORES** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLAUSULA 6ª - O **LOCATÁRIO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, qual seja: o da comarca de Colina/SP, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 8ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 9ª - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes.

CLÁUSULA 10 – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **LOCATÁRIO** a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves aos **LOCADORES**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

CLÁUSULA 11 – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta Locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação em vigor na época.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 12 – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 13 – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício da **LOCATÁRIA**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à novação do artigo 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 14 – Em caso de alienação do imóvel, o **LOCATÁRIO** terá preferência em sua aquisição, sendo que, se alienado a terceiro, terá o prazo de 06 (seis) meses para sua desocupação.

CLÁUSULA 15 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, culminará na rescisão unilateral do mesmo, ensejando à parte infratora o pagamento de multa no valor equivalente a 1 (um) mês de aluguel.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria existente no orçamento.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina, 27 de fevereiro de 2023.

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Locatário

MARILENE BASSO

Locador

LUCIA MARIA CHABOLI DOS SANTOS

Locador

RENATA MARÇON SPECHOTO

Locador

ANA DE SOUZA RESENDE

Locador

KARLA SPECHOTO DE ALMEIDA

Locador

Testemunhas:

1-

Nome:

Rubia dos Santos R. O. Rodrigues

RG. n.º

RG: 62.109.854-1

2-

Nome:

Erica Zanon

RG. n.º

RG: 41.240.173-3